

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01369/05.
PELO Nº 03/05**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que altera a redação do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incorporando regras que possibilitam a realização de reuniões das Comissões Permanentes durante o recesso legislativo, e reduz o período de recesso legislativo.

A Constituição da República assegura autonomia aos Municípios, expressa através da elaboração de lei orgânica própria, e competência para legislar sobre matérias de interesse local (arts. 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao regular o processo legislativo, contempla expressamente hipótese e critérios para elaboração e aprovação de emendas à mesma (artigo 72 e 73).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, se insere no âmbito de competência do Município, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, contudo, que as emendas à Lei Orgânica pressupõem iniciativa de, no mínimo, um terço dos vereadores (LOMPA, artigo 73, inciso I), pressuposto que não resta evidenciado no processo.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 17 de março de 2.005.

Cláudio Roberto Velásquez,
Procurador.